



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Queluz, 15 de janeiro de 2025.

Ofício SMAJ nº 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que visa o **acréscimo de parágrafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 44, de 18 de dezembro de 2023.**

Diante do exposto, solicito a apreciação de Vossa Excelência e a subsequente inclusão da presente propositura na pauta de discussões da Câmara Municipal, para que possamos avançar na construção de um município mais justo, transparente e eficiente.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

José Fernando Araújo Geribello

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**EMENTA: “ACRESCENTA PARÁGRAFO
AO ARTIGO 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 44, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2023.”**

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 4º da Lei Complementar nº 44, de 18 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“§ 5º - Como forma de contrapartida pela utilização de bens de utilidade pública, o Município de Queluz poderá exigir sistemas, obras, serviços e tecnologias que sejam juridicamente viáveis e atendam ao interesse público.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Egrégia Câmara,

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de Lei Complementar, que visa a inclusão de um novo parágrafo ao artigo 4º da Lei Complementar nº 44, de 18 de dezembro de 2023. Este acréscimo tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a prestação de contrapartidas pela utilização de bens públicos, especialmente no que se refere à celebração de termos de autorização de uso e outros instrumentos similares.

A proposta busca garantir que, ao disponibilizar bens de utilidade pública, o Município de Queluz possa exigir contrapartidas que sejam juridicamente viáveis e que estejam alinhadas ao interesse público. Dessa forma, ao invés de apenas ceder o uso de tais bens, o Município poderá receber, em troca, obras, sistemas, serviços e tecnologias que beneficiem a coletividade.

Ademais, essa medida visa garantir uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo um equilíbrio entre os ônus e benefícios decorrentes da utilização do patrimônio municipal. Com isso, buscamos não apenas assegurar vantagens econômicas para a administração, mas também contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Queluz.

Destacamos que a implementação desta proposta é fundamental para fortalecer a responsabilidade na utilização de bens públicos, maximizando os benefícios para a comunidade e promovendo um ambiente de transparência e eficiência na gestão pública.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a administração pública e para toda a comunidade.

Atenciosamente,

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal